

Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**DECRETO Nº 1 715 DE 09 DE MAIO DE 1995**

02  
15-05-95

Aprova o Regulamento de Concurso Público do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso VI e para cumprimento do que estabelece o artigo 87, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Concurso Público, parte integrante do presente Decreto, para todos os fins e efeitos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 09 de maio de 1995.

  
**WILMAR PERES DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**REGULAMENTO DE CONCURSO**

02-A  
15-05-95

OK

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Os concursos para seleção de candidatos aos cargos públicos da Prefeitura serão realizados nos termos da Lei Orgânica Municipal e reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º - Os concursos serão de provas escritas, conforme definido em Edital.

Art. 3º - O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura de determinado cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas, esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

**CAPÍTULO II**

**DOS EDITAIS**

Art. 5º - O chamamento para inscrição será feita até 30 (trinta) dias antes da realização do concurso, através de Edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal, e publicado e/ou divulgado na Imprensa local.

Art. 6º - O Edital deverá conter:

I - Os cargos a prover com os respectivos números de vagas;

II - Os vencimentos iniciais dos cargos;

III - Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;

IV - Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados pelo candidato habilitado no ato da posse;

V - O programa sobre o que versarão as provas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

VI - A época da realização das provas;

VII - Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados pelo candidato habilitado no ato da posse;

VIII - A média e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;

IX - O valor da taxa de inscrição, caso a mesma seja cobrada.

Art. 7º - Os prazos de Edital poderão ser prorrogados a juízo da comissão, através de publicação na Imprensa local e dado conhecimento na forma usual.

***CAPÍTULO III***  
***DOS CANDIDATOS***

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro ou naturalizado;

II - Ser maior de 18 anos na data de inscrição;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quites com as obrigações militares;

V - Estar quites com as obrigações eleitorais;

VI - Satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo.

***CAPÍTULO IV***  
***DAS INSCRIÇÕES***

Art. 9º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela Secretaria de Administração, através da Seção de Recursos Humanos no horário e dentro dos prazos fixados no Edital de Concursos.

Art. 10 - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras pelo próprio candidato, em formulário especial fornecido pelo órgão competente.

Art. 11 - As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, fornecida pela Seção de Recursos Humanos.

Art. 12 - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 13 - Não será permitida, sob qualquer pretexto a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 14 - Órgão competente prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 15 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e da anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 16 - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos Editais.

Art. 17 - Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

### *CAPÍTULO V*

#### *DA COMISSÃO DE CONCURSO/BANCA EXAMINADORA*

Art. 18 - Através de Portaria, o Prefeito designará para a realização do Concurso, uma Comissão composta de 03 (três) membros efetivos de 02 (dois) suplentes.

§ 1º - Dentre os 03 (três) membros, o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.

§ 2º - A escolha dos membros da Comissão recairá em pessoas capacitadas e de reconhecida idoneidade moral.

§ 3º - A Comissão de Concursos poderá exercer, a função de Banca Examinadora, quando assim julgar conveniente o Prefeito Municipal.

§ 4º - A Comissão de Concurso, se assim julgar necessário, poderá solicitar ao Prefeito que viabilize junto ao Governo do Estado, o auxílio de técnicos da área de assistência aos Municípios, para assessorá-la em todos os aspectos referente ao concurso de que trata este Regulamento, inclusive para designação especial, junto à mesma.

Art. 19 - A Comissão deverá preparar as provas a serem aplicadas e fiscalizar a duplicação, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Art. 20 - A Comissão de Concurso será auxiliada por funcionários efetivos do Município, na qualidade de fiscais de provas, designados especialmente pelo Prefeito antes da realização do concurso, através de Portaria.

### *CAPÍTULO VI*

#### *DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO*



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 21 - As provas preparadas segundo o disposto no Art. 19, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo que se refere o Concurso.

Art. 22 - A cada matéria corresponde uma prova separada.

§ 1º - Os membros da Comissão/Banca Examinadora corrigirão as provas, atribuindo nota a elas.

§ 2º - Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que exhibir, no ato, o cartão de identidade.

§ 3º - Os graus variam de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 23 - O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de quaisquer delas, sem autorização da Comissão ficará automaticamente eliminado do Concurso.

Art. 24 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 25 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da comissão de Concursos, Fiscais de provas, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo expressamente permitidas.

Art. 26 - Expirado o prazo para solução das questões, as provas serão recolhidas, sendo entregues à Comissão para correção das mesmas, ou tomar providências para a correção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 27 - As salas de provas serão fiscalizadas por elemento especialmente designado por ato do Prefeito Municipal, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

Art. 28 - Não será dada vista das provas aos interessados, nem pedidos de revisão.

### *CAPÍTULO VII*

#### *DA CLASSIFICAÇÃO*

Art. 29 - Será considerado aprovado o candidato que, obtiver 40% (quarenta por cento) de acertos em cada uma das provas desde que a sua média aritmética no conjunto das provas seja igual ou superior a 05 (cinco).

Art. 30 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias obtidas no conjunto sendo melhor classificado o que obtiver melhor nota na prova de Legislação Tributária para o concurso de Auditor Fiscal e conhecimento específicos para o concurso de Fiscal de Posturas.

Art. 31 - A homologação do concurso será feita por ato do Prefeito mediante relatório sobre todas as fases do mesmo preparado pela Comissão de Concursos e constará dele:

I - Histórico dos preparativos do Concurso;

II - Cópia dos Editais;

III - Cópia dos atos designativos da Comissão e dos Fiscais;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - Mapa dos graus atribuídos aos candidatos;

V - Lista de aprovação por ordem decrescente da média obtida no conjunto das provas;

VI - Ocorrências havidas durante a realização dos Concursos.

Art. 32 - Terá preferência para nomeação em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente aos quadros da Prefeitura e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo nos serviços da Prefeitura.

Art. 33 - Se ocorrer empate na classificação de candidatos não pertencentes aos quadros da Prefeitura, terá preferência para nomeação:

I - Por ordem alfabética;

II - O candidato mais idoso.

### *CAPÍTULO VIII*

#### *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

Art. 34 - A Administração poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar os Concursos, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 35 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Concursos, junto com o Órgão competente.

Art. 36 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 09 de maio de 1995.

  
**WILMAR PERES DE FARIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**